

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS</b>                                                                                                                                                                                                                     | Peça 6, fls. 2                     |
| <b>Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0</b>                                                                                                                                                                                                                     | Peça 6, fl. 2                      |
| <b>Unidade Contratante:</b> Secretaria Municipal da Saúde – SMS                                                                                                                                                                                                        | Peça 6, Fl. 2                      |
| <b>Entidade Contratada:</b> Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01                                                                                                                                                                                    | Peça 6, Fl. 2                      |
| <b>Objeto original contratado:</b><br><br>Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros. | Peça 6, Fl. 2                      |
| <b>Vigência contratual:</b> 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)                                                                                                                                                                                                         | Peça 6, Fl. 4 e<br>Peça 12, Fl. 30 |
| <b>Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04</b>                                                                                                                                                                                                        | Peça 6, Fl. 35                     |

### 2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

#### 2.1. Identificação do Termo de Aditamento

|                                                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Termo de Aditamento nº 002/2016</b><br><br><b>Data de assinatura:</b> 27.04.2016               | Peça 6, Fls.<br>86/88 |
| <b>Objeto do aditamento:</b><br><br>Alteração do conteúdo do contrato de gestão nº 016/2015 com a | Peça 6, Fl. 86        |

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| finalidade de ajustes.                                  |                |
| <b>Vigência do aditamento:</b> 27.04.2016 a 28.07.2020. | Peça 6, Fl. 86 |
| <b>Valor do aditamento:</b> R\$ 137.000,00              | Peça 6, Fl. 87 |

### 3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

#### 3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) Peça 12, Fl. 201

Foi apresentada justificativa para alteração do contrato, considerando que a população de Pinheiros e região é majoritariamente de idosos que precisam de assistência especializada. Para tanto foi adicionado o PAI Alto de Pinheiros e foram readequados os profissionais das outras unidades, para atender a demanda da região.

Ademais, a Coordenadoria Regional Oeste solicitou a inclusão no Termo Aditivo de implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), que ficaria vinculada ao CAPS III Itaim Bibi, como parte da estratégia de desinstitucionalização de parcela da população moradora dos hospitais psiquiátricos, a fim de suprir necessidades identificadas no censo psicossocial do Estado de São Paulo e dar atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o MPESP, para implantação de 16 SRTs.

#### 3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) ( ) N.A. Peça 12, fls. 203/213

Foram acrescidos por meio do TA recursos para a unidade SRT II Itaim Bibi totalizando R\$ 137.000,00, sendo R\$ 113.678,15 referentes a custeio (recursos humanos e materiais de consumo) e R\$ 23.321,85 referentes a investimento (R\$ 10.000,00 para reforma do imóvel e R\$ 13.321,85 para compra de mobiliário e equipamentos).

O Plano Orçamentário referente a esses recursos encontra-se à fl. 208 da peça 12. Há detalhamento dos recursos para compra de bens permanentes à fl. 210 da peça 12 e dos

materiais de consumo às fls. 211/213 da peça 12, não acompanhados, porém, das consultas efetuadas que subsidiem os valores estimados.

Não consta, ainda, detalhamento de cargos e salários que demonstre a composição dos valores atribuídos às despesas com pessoal e reflexo, e do valor de R\$ 10.000,00 estimado para reforma (peça 12, fl. 209).

**3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).**

☒ ( X ) Sem irregularidade(s) ☐ ( ) Com irregularidade(s) Peça 12, Fls. 238/239

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

☐ ( ) Sem irregularidade(s) ☒ ( X ) Com irregularidade(s)

Não consta no processo os documentos comprobatórios de regularidade fiscal. Também não foi comprovada a satisfatória situação econômico-financeira. Verificamos no site da receita federal que havia uma certidão de regularidade válida para o INSS na data da assinatura do contrato (código de controle 4B5E.6BDD.4C86.0C6F).

**3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):**

a) Especificação das alterações.

☒ ( x ) Sem irregularidade(s) ☐ ( ) Com irregularidade(s) ☐ ( ) N.A. Peça 12, Fls. 200, 204/218

Foram realizadas uma série de alterações, não apenas na implementação de uma nova unidade, como também na alteração de equipe mínima das demais já estabelecidas. Todas as alterações foram especificadas nos autos do processo.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ ( ) Sem irregularidade(s) ☒ ( x ) Com irregularidade(s) ☐ ( ) N.A. Peça 12, fls. 203/213

Vide item 3.2.

- c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A. Peça 12, fls. 225/227

As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS no processo de seleção e no Anexo V do Edital de Chamamento, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em desacordo com o art. 28, inciso III, do DM 52.858/11.

- d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( X ) N.A.

#### **4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

##### **4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).**

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)

Vide item 4.1 a.

##### **4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).**

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

## **5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO**

### **5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.**

**( X ) Sem irregularidade(s) – Data: 15.04.2016 ( ) Com irregularidades** Peça 12, Fl. 240

### **5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade**

**( X ) Sem irregularidade(s) – Data: 27.04.2016 ( ) Com irregularidades** Peça 12, Fl. 240

## **6. DO EMPENHO**

### **Notas de Empenho:**

| Nota de empenho | Data de emissão | Valor – R\$ | Fls.             |
|-----------------|-----------------|-------------|------------------|
| 50.893          | 29.04.16        | 113.678,15  | Peça 12, Fl. 242 |
| 50.895          | 29.04.16        | 10.000,00   | Peça 12, fl. 243 |
| 50.896          | 29.04.16        | 13.321,85   | Peça 12, fl. 244 |
| <b>TOTAL</b>    |                 | 137.000,00  | -                |

### **Dotação Onerada:**

#### **Custeio:**

84.10.10.301.3003.4125.3.3.50.39.00.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – tesouro municipal.

#### **Investimento:**

84.10.10.302.3003.3101.4.4.50.51.00.00 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos de Saúde - Obras e Instalações - Tesouro Municipal

84.10.10.301.3003.4125.4.4.50.51.00.00 - Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Equipamentos e Materiais Permanentes - Tesouro Municipal

**6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)**

( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) Peça 12, Fls. 242/244

As notas de empenho foram emitidas em 29.04.2016, dois dias após a data de assinatura do TA, em 27.04.2016 (Peça 06, fl. 88).

**6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)**

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) Peça 12, Fl. 242

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

**7. DO TERMO ADITIVO**

**7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)**

( X ) Sem irregularidade(s) - DOC de 11.05.2016 ( ) Com irregularidade(s)

**7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

( X ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)

Consultado o site em 15.04.2020

**7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).**

( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N. A.

Foi incluída por meio do TA as unidades de saúde PAI Alto de Pinheiros e Residência Terapêutica Itaim Bibi II nos serviços contratados, porém sem que houvesse cláusula no instrumento para discriminar os bens públicos cujo uso será permitido.

**7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N. A.**

Foi incluída por meio do TA as unidades de saúde PAI Alto de Pinheiros e Residência Terapêutica Itaim Bibi II nos serviços contratados, porém sem apresentação de inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

**8. OBSERVAÇÕES ( X ) N. A.**

**9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**

| Nome                           | Cargo                                 | RF           |
|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|
| Alexandre Rocha Santos Padilha | Secretário Municipal de Saúde à época | Vide Peça 24 |

**10. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 002/2016 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Não consta no PA detalhamento dos recursos destinados a pessoal e reflexo e reforma da SRT II Itaim Bibi; e, embora haja demonstrativo detalhando os recursos previstos para compras de bens permanentes e materiais de consumo, estes não estão acompanhados das consultas realizadas para subsidiar os valores estimados (itens **3.2** e **3.5.b**);
- 10.2.** Não foram apresentadas as certidões de regularidade fiscal e nem comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);

- 10.3.** As metas incluídas/alteradas no presente aditivo apenas repetem ou corrigem quantitativamente as contidas no Plano de Trabalho apresentado pela OS quando do processo de seleção, não sendo indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço ofertado, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (item **3.5.c**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** As notas de empenho não foram emitidas previamente à assinatura do Termo Aditivo, em infringência aos arts. 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.8.** Ausência de cláusula discriminando os bens cujo uso será permitido às unidades inseridas, de inventário prévio desses bens, e do Termo de Permissão de Uso, em infringência ao art. 46 do DM 52.858/11 (itens **7.3** e **7.4**);

Em 08.12.20

**DOUGLAS R. O. FRANCO**  
Agente de Fiscalização

**MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA**  
Agente de Fiscalização

**MARIA CLARA WATANABE TANABE**  
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8